



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8663

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 150/2015. Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.393, de 29/09/2011, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno à Associação do Repentista e Poeta Popular do Norte de Minas – ARPPN, localizado no loteamento José Carlos de Lima. (Referente à Lei nº 4.849, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 34

Número de folhas: 10

03/12
OK

Especie: PL
Categoria: modificação
Ex: 16.6
Ordem: 34
Nº de fls: 08

Nº 150/2015



17.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 150/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.393, de 29 de setembro de 2011.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/12/2015
- 1 - Comissão Legislação e Justiça.
- 2 - A NOVA RD EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - Em 17.12.2015
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

150

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 3º e 4º DA LEI Nº 4.393, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei 4.393, de 29 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º – Até 01 de março de 2016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.393, de 29 de setembro de



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - *As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, o que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2015.*

Parágrafo Único - ...”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 23 de novembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.393, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA FINS DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área 601,80 m² (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), situado no loteamento Conjunto José Carlos de Lima, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: **partindo do alinhamento da rua Cândido Canela com avenida Brasil, segue pelo alinhamento da avenida Brasil na distância de 16,84 metros, ponto inicial desta poligonal, daí; deflete a direita e segue limitando com terreno da Igreja na distância de 35,95 metros deste; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distância de 19,15 metros, daí; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distância de 27,37 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da avenida Brasil na distância de 20,90 metros até o ponto onde se iniciou esta poligonal fechando uma área de 601,80m².**

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à "ASSOCIAÇÃO DO REPENTISTA E POETA POPULAR DO NORTE DE MINAS – ARPPN", destinada exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

Parágrafo único – Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no *caput* deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contatos da data de publicação desta lei.

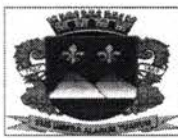
Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de setembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 300 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

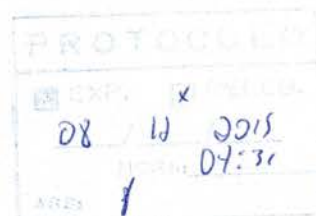
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA OS ARTIGOS 3º e 4º DA LEI Nº 4.393, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.”**

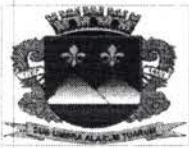
O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o prazo para que a donatária ASSOCIAÇÃO DO REPENTISTA E POETA POPULAR DO NORTE DE MINAS – ARPPN possa providenciar a conclusão das edificações no imóvel, bem como o recebimento da escritura de doação da área objeto da citada Lei Municipal..

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 07 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 496 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONEXÃO JUVENTUDE – IDSCJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

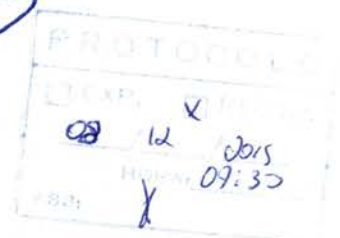
O anexo projeto de lei visa possibilitar a doação de imóvel do Município à INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONEXÃO JUVENTUDE – IDSCJ, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, constituída com o objetivo principal de promover o desenvolvimento social, ambiental, educacional, econômico e cultural de forma sistêmica, implementar e executar programas, projetos e apontar políticas públicas especialmente as de atendimento à juventude.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da sede própria da associação, com estrutura suficiente para ampliar o trabalho e garantir uma maior acessibilidade, para que a entidade possa abarcar cada vez mais a comunidade garantindo assim, a otimização dos serviços e garantia dos objetivos propostos pela instituição.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2015 QUE “Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.393 de 29 de setembro de 2011 e dá outras providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


O projeto em comento visa a alteração da lei que doou terreno, sendo que a alteração pretendida versa sobre alteração das condições para feição da escritura.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, em seu objetivo, por se tratar de assunto de interesse local.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera os Artigos 3º da Lei Municipal nº 4.393, de 29 de setembro de 2011”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo alterar os artigos 3º da Lei Municipal nº 4.394, de 29 de setembro de 2011, que trata de doação de terreno para a Associação do Repentista e Poeta Popular do Norte de Minas – ARPPN.

É a presente proposta para alterar o prazo para que a instituição possa concluir suas edificações e providenciar o recebimento da escritura de doação.

Como compete ao Executivo legislar e alterar leis sobre bens públicos, bem como alterar lei sobre o mesmo assunto, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____